



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 34/2021

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor do Regime Diferenciado de Contratações Presencial RDC n.º PMC 05/2020, razão pela qual foi firmado o Contrato n.º 82/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras relativas à pavimentação asfáltica da Rua Aquiles Ferrari, com recursos de emenda parlamentar com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, conforme projetos, memorial descritivo e orçamento em anexo ao edital.

Conforme consta no Primeiro Termo Aditivo, os prazos de execução e de vigência do contrato foram prorrogados, respectivamente, para 26/05/2021 e 30/07/2021.

Ocorre que, em 16/06/2021, após o término do prazo anteriormente estipulado, o Notificado encaminhou, através do Protocolo n.º 2.973/2021, pedido de prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias.

É cediço que, se a obra não foi realizada dentro do prazo de execução anteriormente avençado, é porque a contratada estava, supostamente, fora do cronograma.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n.º 39/2021, a qual determinava que o Notificado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informasse se, de fato, houve atraso na execução da obra e quais as motivações desse, em caso afirmativo.

A referida notificação foi entregue em 12/08/2021 (fls. 25).

Em resposta (fls. 28), o Notificado informou que não conseguiu executar a obra no período determinado devido à necessidade de realocações na rede de água a serem feitas pela CASAN, o que acabou acarretando no atraso.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Conforme consta no despacho 4 do Memorando n.º 15.966/2021 (fls. 27), encaminhado pelo servidor Tiago Murbach, o qual é fiscal do Contrato n.º PMC 82/2020, a empresa não concluiu a execução do serviço conforme cronograma, isto porque a obra sofreu involução devido à terceiros.

Sendo assim, percebe-se que as informações prestadas pelo servidor corroboram com a justificativa apresentada pelo Notificado.

Anote-se também que o pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo Notificado, apesar de ter sido feito após o término do prazo de execução da obra, foi aceito pela Administração Pública, tanto que foi firmado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º PMC 82/2020 (fls. 20), o qual alterou os prazos de vigência e de execução do referido instrumento.

Desta feita, tendo em vista que o atraso na execução da obra foi devidamente justificado e o pedido de prorrogação de prazo foi aceito pelo ente público, o presente processo perdeu seu objeto, razão pela qual deve ser arquivado.

Diante do exposto, serve o presente para **CIENTIFICAR** Vossa Senhoria acerca do **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo n.º 34/2021, instaurado em face da empresa **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, 17 de setembro de 2021.

JOÃO ENGELBERTO LINZMEIER
Secretário Municipal de Planejamento